



NOVOS DIPLOMAS APROVADOS EM MATÉRIA DE SEGURANÇA SOCIAL

Foram aprovados em Conselho de Ministros, no passado dia 9 de Dezembro, dois novos diplomas relativos a medidas já previstas na proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2011, com relevância em matéria de Segurança Social. Respeitam, por um lado, à regulamentação do novo Código Contributivo e, por outro, à integração, no regime geral de Segurança Social, dos trabalhadores do sector bancário.

Assim, e na sequência do adiamento da entrada em vigor do Código Contributivo (já aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro), de 1 de Janeiro de 2010 para o próximo dia 1 de Janeiro 2011 e, bem assim, da aprovação de algumas alterações ao seu texto inicial, em sede de Lei do Orçamento do Estado para 2011, foi agora aprovado, em Conselho de Ministros, o Decreto Regulamentar que procede à regulamentação das medidas previstas no referido Código.

O Decreto Regulamentar ora aprovado, que deverá produzir os seus efeitos, após publicação, a partir de 1 de Janeiro de 2011, surge no contexto em que se aproxima também a entrada em vigor do novo Código Contributivo com a preocupação essencial de permitir uma maior simplificação no relacionamento dos cidadãos e contribuintes com a sistema de segurança social. Este diploma, em cumprimento do disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2011, vem instaurar os procedimentos necessários à implementação, aplicação e execução do novo Código

Contributivo, sendo de salientar a agilização do relacionamento entre a segurança social e os contribuintes, por via do uso obrigatório (excepto nos casos expressamente previstos no Código Contributivo) da internet pelas entidades empregadoras, pelos trabalhadores e pelos serviços gestores do sistema previdencial, para procederem às comunicações exigidas, apresentarem os requerimentos necessários e cumprirem as respectivas obrigações declarativas.

O referido Decreto Regulamentar contém ainda regras quer sobre a relação jurídica de vinculação, regulamentando a comunicação e prova da admissão de trabalhadores e, bem assim, da cessação, suspensão e alteração da modalidade do contrato de trabalho, quer sobre a relação jurídica contributiva, dispondo sobre a declaração de remunerações, a isenção ou redução de taxa contributiva e,

Foram aprovados em Conselho de Ministros, no passado dia 9 de Dezembro, dois novos diplomas relativos a medidas já previstas na proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2011, com relevância em matéria de Segurança Social.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

também, sobre a base de incidência contributiva, remetendo para as regras de incidência previstas no Código do IRS quanto à equivalência pecuniária das remunerações em espécie. E prevê também regras sobre procedimentos aplicáveis aos membros de órgãos estatutários, a outros trabalhadores enquadrados em situações específicas ou em situações equiparadas ao trabalho por conta de outrem, e, bem assim, aos trabalhadores independentes.

São, ainda, objecto de regulamentação, através do referido Decreto Regulamentar, o regime de seguro social voluntário, o registo de remunerações, incluindo o registo de remunerações por equivalência, os locais e meios de pagamento das contribuições e a regularização da dívida à segurança social e da situação contributiva.

Remete-se, contudo, a regulamentação de alguns aspectos para Portaria do membro do Governo responsável pela área da segurança social, designadamente: requerimentos, comunicações e declarações, identificação dos elementos e dos respectivos meios de prova necessários à inscrição e ao enquadramento dos trabalhadores por conta de outrem, das entidades empregadoras, dos trabalhadores independentes e dos beneficiários do seguro social voluntário e, por último, os procedimentos relacionados com a regularização do cumprimento de obrigação contributiva. Também os modelos de formulários de requerimentos, comunicações e

declarações necessários à aplicação do Código Contributivo deverão ser aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.

Além do que virá previsto na Lei do Orçamento do Estado para 2011, foi, igualmente, aprovado agora, em Conselho de Ministros, o Decreto-Lei que integra os trabalhadores bancários no regime geral de Segurança Social. Este diploma, que deverá entrar em vigor simultaneamente com a Lei do Orçamento do Estado para 2011, prevê que passem a beneficiar do regime geral de protecção em caso de maternidade, paternidade, adopção e velhice os trabalhadores bancários no activo abrangidos por regime de segurança social substitutivo constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho vigente no sector bancário que, à data da entrada em vigor deste diploma, sejam beneficiários da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários. Em tudo o mais, o Decreto-lei em causa limita-se a estabelecer, expressamente, as directrizes constantes da Lei do Orçamento do Estado para 2011, cuja publicação se aguarda para muito breve.

Resta-nos, pois, aguardar, sabendo-se de antemão que os respectivos efeitos de todos os diplomas citados, cuja publicação se aguarda a todo o momento, deverão produzir-se por referência a 1 de Janeiro de 2011.

Rogério M. Fernandes Ferreira
Mónica Respício Gonçalves
Joana T. Lança

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt

Lisboa, 28 de Dezembro de 2010
30/ 2010